A **MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores de Porecatu, o seguinte:

## **PROJETO DE LEI Nº 08 /2024**

**SÚMULA – CONCEDE A REPOSIÇÃO DE PERDAS SALARIAIS, AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS E AOS VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Artigo 1º -** Fica concedido reposição de perda salarial aos servidores ativos e inativos do Poder Legislativo Municipal, no percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), retroativamente a partir de 1º de janeiro de 2024, correspondente ao acumulado do IPCA/IBGE de 2023.

**Parágrafo único**: As tabelas referentes à Lei Municipal nº 1.278/2007 e suas alterações, Lei Municipal nº 1.377/2009, Lei Municipal nº 1.504/2012, Lei Municipal nº 1.697/2015, Lei Municipal nº 1.714/2016, Lei Municipal nº 1.755/2017, Lei Municipal nº 1.756/2017 e 1.973/2023, serão corrigidas nos termos do artigo 1º desta Lei.

**Artigo 2º -** Fica concedido reposição de perda inflacionária aos subsídios dos vereadores, no percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), retroativamente a partir de 1º de janeiro de 2024, correspondente ao acumulado do IPCA/IBGE de 2023.

**Artigo 3º -** Os recursos para atendimento dos encargos desta Lei correrão à conta das dotações constantes do orçamento vigente.

**Artigo 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de janeiro de 2024.

ALEX TENAN DANIELLE MORETTI DOS SANTOS

Presidente Vice-Presidente

LEANDRO SERGIO BEZERRA VALDEMIR DOS SANTOS BARROS

1º Secretário 2º Secretário

**JUSTIFICATIVA**

A atual administração da Câmara Municipal de Porecatu, no intuito de promover uma melhor adequação nas Leis Municipais n.ºs 1.278/2007, 1.377/2009, 1.504/2012, 1.697/2015, 1.714/2016, 1.755/2017, Lei Municipal nº 1.756/2017 e 1.973/2023, e suas alterações (Plano de cargos e salários dos servidores /auxílio alimentação/função gratificada) e conceder a reposição de perda salarial de seus servidores e os vencimentos dos vereadores, apresenta a presente proposta de reposição inflacionária aos servidores ativos e inativos e aos vereadores do Poder Legislativo Municipal.

Salientamos ainda que a presente matéria está em conformidade com a Constituição Federal de 1988, bem como com a Lei Complementar nº 101/2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Vale ressaltar que a reposição inflacionária aqui proposta não acarreta aumento de despesa conforme descrito no § 6º do art. 17 da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de modo que não há necessidade de ser apresentado a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, mesmo por que já consta da LDO e LOA para o presente exercício.

Assim, esperamos a aprovação pelos nobres Pares.

ALEX TENAN DANIELLE MORETTI DOS SANTOS

Presidente Vice-Presidente

LEANDRO SERGIO BEZERRA VALDEMIR DOS SANTOS BARROS

1º Secretário 2º Secretário